



## Salão UFRGS: XXVI Salão de iniciação científica

### Do Direito contratual e da Constitucionalização do Direito Privado: Uma via para a concretização dos Direitos Humanos



Josimarcos da Rocha Silva - Acadêmico de Direito  
Faculdades Integradas São Judas Tadeu de Porto Alegre  
Orientador: Prof. Cristiano Colombo

Em Roma, estabeleceu-se a dicotomia entre Direito público e Direito privado: o primeiro referia-se às ordens vindas do Estado; e, o segundo, o Estado determinava a conduta entre os iguais, surgindo o *Ius Civile* e *Ius Gentium*. Com o Liberalismo, o homem buscou os Direitos que lhe dessem uma forma digna de viver, aspirando liberdade e um bem-estar social. Em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, restam consagrados os direitos políticos como fundamentais. A partir de então, cada nova etapa evolutiva da sociedade, os direitos políticos foram incorporados aos textos constitucionais e erigidos à fundamentalidade, chega-se assim, ao que se denomina de Direitos Fundamentais, encontrados nas Constituições que regem países livres e de Direito.

No limiar destes novos tempos, procurou-se uma sociedade mais justa e digna, em que o homem passa a não ter um “valor” e sim a *dignidade humana*. A relação entre público versus privado começa a sofrer alterações e torna-se imperioso que a Constituição e o Código Civil estabeleçam diálogo. Os Direitos Humanos, os Direitos Fundamentais e Constitucionais, os tratados, as leis e os códigos, estas fontes não mais se excluem, ou não mais se revogam mutuamente, ao contrário, elas “falam” umas as outras e os juízes são levados a coordenar estas fontes “escutando” o que as fontes “dizem”. Neste mesmo diapasão desenha-se a hierarquia, e a mudança de atitude é substancial: deve o jurista interpretar o Código Civil segundo a Constituição e não a Constituição segundo o Código Civil.

O presente trabalho busca demonstrar a evolução histórica desde fenômeno e a influência dos Direitos Humanos na relação entre Estado e a Sociedade, além da relação entre os privados e os contratos firmados por estes.

A principal missão do Direito Contratual é potencializar o desenvolvimento econômico, aliado à proteção dada pela constitucionalização do Direito Privado, que obriga a medir a importância social de cada contrato a partir dos benefícios que ele traz as pessoas, considerando a transferência e geração de riquezas, liberdade de contratar, boa fé e dignidade da pessoa humana. Mas até onde as pessoas podem sacrificar seus limites protetivos?

Traz-se uma questão ilustrativa: Maria (nome fictício) participa de um programa de realidade, conhecido na mídia como Reality Show, e passa por provas de resistência, agressões verbais, exposição de intimidade e personalidade, entre outros fatos. Neste sentido, apresentam-se os seguintes questionamentos: Até onde o consentimento afasta ou viola Direitos de Personalidade? O contrato é válido? Como classificar este contrato? Estas questões serão trazidas à baila neste trabalho, pois envolve muito mais do que um contrato, envolvem Direitos constitucionalizados e intrínsecos da pessoa humana.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo de. **O Direito privado na visão de Clóvis do Couto e Silva**. Org. Vera Maria Jacob de Fradera. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LIMA MARQUES, Cláudia, et al. **Diálogo das fontes: Do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**, t. VII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

ROPPO, Vincenzo. **O Contrato**. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos Direitos Fundamentais no Direito Privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. In: SEMINÁRIO DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO, nº 01, 03-05 ago 2006. Fraueninsel, Chiemsee, Baviera. **Convento da Cidade, Seminário de Direitos**. Escrito no Brasil para apresentação na Alemanha, 2006.

USTARROZ, Daniel. **Direito dos Contratos: Temas atuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.